

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 3 de abril de 2023.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta comercial de preço para execução dos serviços conforme quadro abaixo e documentação anexa, **até o dia 07/04/2023**:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação de serviço de locação de 2 (dois) equipamentos de <i>firewall</i> configurados em alta disponibilidade, suporte técnico, migração das regras e políticas do <i>firewall</i> atual e serviço de instalação.				
1.	Após a instalação e aceitação do equipamento. (incluir a descrição completa dos equipamentos e da solução de <i>firewall</i>)	2		
2.	Locação de equipamento de armazenamento (mês)*.	12		
TOTAL				

* Atentar sobre as condições dos níveis mínimos de serviço (NMS) constantes no parecer técnico e na cláusula terceira da minuta de contrato (documentos anexos).

OBSERVAÇÕES:

1. A **proposta comercial** deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme quadro acima
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Prazo de execução dos serviços (conforme parecer técnico anexo)
- Forma de pagamento (conforme parecer técnico anexo)
- Validade da proposta (pelo menos 60 dias)
- Data de emissão da proposta atualizada
- Inserir na proposta o critério de sustentabilidade (ver página 3 do parecer técnico)
- Incluir na proposta comercial os serviços a serem executados (conforme parecer técnico anexo)
- Incluir na proposta comercial que a empresa está ciente das condições estabelecidas no parecer técnico (anexo) e aceita a minuta de contrato (anexo)
- Estar devidamente assinada pelo responsável

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta deverá ser enviada por e-mail para os endereços: ronaldo.sobral@poupex.com.br, thayne.ferreira@poupex.com.br e gecoc.eqcos@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

A/C Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 8h30 às 17h45, de 2ª a 6ª feira

PARECER TÉCNICO – SETEC/CODTI nº 031/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FIREWALL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Coordenadoria/Divisão/Equipe:CATEC/DIINF/EQSEC

Centro de Custo: CODTI

Responsável pela demanda:

Contábil: 817390010100001 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Data: 13/03/2023

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviço de locação de 02 (dois) equipamentos de firewall configurados em alta disponibilidade, suporte, migração das regras e políticas do firewall atual e serviço de instalação por 12 (doze) meses com possibilidade de renovação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme especificação abaixo:

A solução de firewall deve possuir:

- Características de firewall de próxima geração (NGFW).
- O equipamento deverá ser de fabricante distinto ao utilizado atualmente como firewall de borda na POUPEX;
- Pelo menos 2 (duas) unidades fontes de energia por equipamento, e que atuem na modalidade Ativo/Ativo;
- Possibilidade de funcionamento com instâncias virtuais para segmentação de ambientes;
- Cluster formado em HA (*high availability*) composto por pelo menos 2 (duas) unidades físicas com possibilidade de funcionamento misto, sendo possível operar em Ativo/Ativo, Ativo/Passivo e Cluster;
- Módulo TPM (*Trusted Platform Module*) embarcado na solução;
- Mínimo 1 porta console;
- Mínimo 1 portas GE RJ45 para gerenciamento / HA;
- Mínimo 8 portas GE RJ45;
- Mínimo 2 portas ethernet 10 GE RJ45;
- Permitir o monitoramento de disponibilidade e desempenho através de protocolo compatível com ferramenta Zabbix;
- Throughput de firewall IPV4 de 25 Gbps;
- Sessões concorrentes em pacotes do tipo TCP 3 milhões;
- Permitir até 10 mil regras de firewall;
- Possuir kit de fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas;
- Entregar o equipamento instalado e configurado com as melhores práticas definidas pelo fabricante do equipamento;
- Fornecimento de cabos de energia compatível com as instalações do cliente sem necessidade de uso de adaptadores conforme padrão abaixo:

Conectores	IEC C14 Macho, IEC C13 Fêmea
Tipo de Cabo	Flexível Tripolar 3x0,75mm ²
Revestimento	PVC
Corrente Máxima	10A
Tensão Máxima	250V
Tamanhos Disponíveis	3 metros

- O suporte deverá atender deverá atender aos seguintes critérios:

ANS (Acordo de Nível de Serviço)		
Tempo para início do atendimento	Tempo para resolução	Regime de atendimento
1 horas	Próximo dia útil	24x7

- As atualizações de versões e atendimento de requisições/incidentes, deverão ser prestados na modalidade remota e presencial, sem ônus, na sede da CONTRATANTE, quando não for possível resolução dos problemas de forma remota;
 - Não possuir limitação de número de abertura de incidentes;
 - Deverá ser disponibilizado um sistema de gerenciamento de chamados, por telefone ou e-mail, para que a CONTRATANTE possa abrir e acompanhar os chamados encaminhados à equipe de suporte técnico por todo o período de vigência do instrumento contratual;
 - Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde os mesmos se encontram (ON-SITE);
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda documentação técnica e manual de utilização dos equipamentos.
- O valor mensal final a ser pago à CONTRATADA estará associado ao alcance de indicadores de disponibilidade, detalhados a seguir:
 - Considera-se o pleno funcionamento do equipamento para fins de disponibilidade o atendimento a capacidade, desempenho e funcionalidades detalhados nos critérios técnicos desta especificação avaliados mensalmente dentro do regime de atendimento;
 - O Fator de Redução de Serviços (FRS) será calculado considerando a disponibilidade do equipamento, conforme abaixo:

Disponibilidade do Equipamento	Fator de Redução de Serviços (FRS)
Acima de 99%	0%
De 98 a 95%	5%
De 94 a 91%	8%
De 90 a 0%	10% (*)

(*) Serão aplicadas penalidades e a Ordem de Serviço poderá ser cancelada.

- O Valor Final de Faturamento (VFF) correspondente aos serviços prestados será calculado a partir do Faturamento Mensal dos Serviços (FMS) deduzido da soma do Fator de Redução de Serviços (FRS), multiplicado pelo valor de Faturamento Mensal dos Serviços (FMS), conforme a fórmula abaixo:

$$VFF = FMS - (FRS \times FMS)$$

- Local de execução dos serviços: A entrega e instalação deverá ser realizado dependências da sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – Parte “A”, Brasília/DF.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a POUPEX utiliza-se de uma distribuição customizada, livre e *open source*, denominada PfSense, para realizar o serviço de firewall e roteamento interno, que engloba a segregação das redes internas e permite prover mais uma camada de segurança no que se refere acesso às aplicações e dados. No cenário atual, o software (PfSense) encontra-se instalado em dois servidores da marca UNISYS que estão próximos a obsolescência e fim do ciclo de suporte, e que não permitirá mais renovação.

Considerando a importância de se manter um firewall interno na instituição, em que esse seja disponibilizado em solução robusta, com garantia e suporte, a contratação do serviço de locação dos equipamentos, conforme especificação acima, faz-se necessária para manter o ambiente operacional e evitar a indisponibilidade do serviço.

QUESITO SUSTENTABILIDADE

O fornecedor deverá comprovar que o fabricante realize ações que atendam a pelo menos o critério de sustentabilidade de eficiência no consumo de energia, com selo emitido pela <https://www.energystar.gov/> ou outro órgão competente.

CRENCIAMENTO

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se ao Coordenador de Tecnologia da Informação para providências.

Encaminhar à Gerência de Compras e Contratações:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023 – POUPEX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FIREWALL FIRMADO ENTRE A POUPEX E A _____.

A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, CF/DF n.º 07.451.631/001-57, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de ___/___/___ e o Termo de Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste nos serviços de locação de 2 (dois) equipamentos de *firewall*, suporte técnico, migração das regras e políticas do *firewall* atual e serviço de instalação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
1.	<p>A solução de armazenamento possuirá:</p> <ul style="list-style-type: none">• características de firewall de próxima geração (NGFW);• o equipamento deverá ser de fabricante distinto da marca Palo Alto utilizado atualmente como <i>firewall</i> de borda na CONTRATANTE;• pelo menos 2 (duas) unidades fontes de energia por equipamento, e que atuem na modalidade Ativo/Ativo;• possibilidade de funcionamento com instâncias virtuais para segmentação de ambientes;• cluster formado em HA (<i>high availability</i>) composto por pelo menos 2 (duas) unidades físicas com possibilidade de funcionamento misto, sendo possível operar em Ativo/Ativo, Ativo/Passivo e Cluster;• módulo TPM (<i>Trusted Platform Module</i>) embarcado na solução;• mínimo 1 porta console;• mínimo 1 portas GE RJ45 para gerenciamento / HA;• mínimo 8 portas GE RJ45;• mínimo 2 portas ethernet 10 GE RJ45;• permitir o monitoramento de disponibilidade e desempenho através de protocolo compatível com ferramenta Zabbix;• <i>throughput</i> de <i>firewall</i> IPV4 de 25 Gbps;

<ul style="list-style-type: none"> • sessões concorrentes em pacotes do tipo TCP 3 milhões; • permitir até 10 mil regras de <i>firewall</i>; • possuir kit de fixação dos equipamentos em rack padrão 19 polegadas; • fornecimento de cabos de energia compatível com as instalações do cliente sem necessidade de uso de adaptadores conforme padrão abaixo: <p>Conectores: IEC C14 Macho, IEC C13 Fêmea Tipo de Cabo: Flexível Tripolar 3x0,75mm² Revestimento: PVC Corrente Máxima: 10A Tensão Máxima: 250V Tamanhos Disponíveis: 3 metros</p>

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (O.S) para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, Brasília/DF.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados com as melhores práticas definidas pelo fabricante do equipamento.

2.3. O local de instalação será definido pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.

2.3.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados em horário comercial compreendido dentro do período das 8h às 18h, horário de Brasília, com intervalo entre 12h e 14h.

2.4. As atualizações de versões e atendimento de requisições e incidentes deverão ser prestados na modalidade presencial, na sede da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou acréscimos, quando não for possível a solução remotamente.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda documentação técnica e manual de utilização dos equipamentos.

2.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

3.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de suporte:

ANS (Acordo de Nível de Serviço)		
Tempo para início do atendimento	Tempo para resolução	Regime de atendimento
1 hora	Próximo dia útil	24x7

3.2. Não possuir limitação de número de abertura de incidentes.

3.3. Disponibilizar um sistema de gerenciamento de chamados, por telefone ou e-mail, para que a CONTRATANTE possa abrir e acompanhar os chamados encaminhados à equipe de suporte técnico por todo o período de vigência do instrumento contratual.

3.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser executados no mesmo local de instalação (ON-SITE).

3.5. Considera-se o pleno funcionamento do equipamento para fins de disponibilidade e atendimento a capacidade, desempenho e funcionalidades detalhados nos critérios técnicos desta especificação avaliados mensalmente dentro do regime de atendimento.

3.6. A CONTRATANTE fará Medição do Acordo de Nível de Serviços (ANS) no último dia útil do mês.

3.7. O valor mensal final a ser pago à CONTRATADA estará associado ao alcance de indicadores de disponibilidade, detalhados a seguir.

Disponibilidade do equipamento	Fator de Redução de Serviços (FRS)
Acima de 99%	0%
95 a 98%	5%
91 a 94%	8%
Abaixo de 90%	10% (*)

(*) Serão aplicadas penalidades e a Ordem de Serviço poderá ser cancelada.

3.8. O Valor Final de Faturamento (VFF) correspondente aos serviços prestados será calculado a partir do Faturamento Mensal dos Serviços (FMS) deduzido da soma do Fator de Redução de Serviços (FRS), multiplicado pelo valor de Faturamento Mensal dos Serviços (FMS), conforme a fórmula abaixo.

$VFF = FMS - (FRS \times FMS)$
VFF = valor final a ser faturado pela CONTRATADA após aplicação da soma dos fatores de redução;
FMS = valor correspondente ao faturamento mensal dos serviços
Onde:
FRS = fator de redução mensurado a partir do desempenho de conclusão de tarefas.

3.9. O Valor Final de Faturamento (VFF) só será pago pela CONTRATANTE após entrega e validação das evidências quanto ao desempenho atingido pela CONTRATADA no período em questão.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentaria _____.

4.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato,

tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor conforme quadro abaixo, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Após a instalação e aceitação do equipamento.	2		
2.	Locação de equipamento de armazenamento (mês)*.	12		
TOTAL				

* O Valor Final de Faturamento – VFF poderá variar, considerando o Fator de Redução de Serviços (FRS) descrito na Cláusula Terceira.

5.2. A Nota Fiscal (NFe/DANFE) deverá ser preenchida com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Inscrição municipal ou CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

5.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 5.2.

5.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

5.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

5.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

5.8. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

5.9. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

5.10. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

5.11. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

5.12. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

5.12.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

5.12.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor pactuado no item 5.1. item 2, poderá ser reajustado após 12 meses da assinatura deste contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA por escrito, sendo calculado pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

7.2. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.1.3. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;

8.1.4. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

8.1.5. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

8.1.6. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

8.1.7. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

8.1.8. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

8.1.9. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10. manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados;

8.1.11. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE.

8.1.11.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

8.1.12. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

8.1.13. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

8.1.14. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.1.15. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

8.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.1.17. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.18. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

8.1.19. responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução de serviços ou permanência no local, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrentes;

8.1.20. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

8.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem

efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

9.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.1.3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências;

9.1.4. fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo realizar testes, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.6. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio;

9.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

9.1.8. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA; e

9.1.9. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EM NUVEM

10.1. Em consonância com a Resolução BACEN 4.893, de 2021, no tocante à contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá, no mínimo:

10.1.1. permitir o acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem processados ou armazenados;

10.1.2. garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados;

10.1.3. permitir o acesso da CONTRATANTE aos relatórios relativos aos procedimentos e aos controles utilizados para mitigação de vulnerabilidades na liberação de novas versões, segurança cibernética e continuidade do serviço, elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA;

10.1.4. apresentar relatório que comprove a identificação e a segregação dos dados dos clientes da instituição por meio de controles físicos ou lógicos;

10.1.5. apresentar formalização da existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

10.1.6. apresentar evidências que comprovem:

10.1.6.1. adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados; e

10.1.6.2. manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

10.1.7. adotar mecanismos de controle para:

10.1.7.1. definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

10.1.7.2. definição de métricas e indicadores adequados; e

10.1.7.3. identificação e a correção de eventuais deficiências.

10.1.8. Em caso de extinção do contrato a CONTRATADA deverá:

10.1.8.1. realizar transferência dos dados armazenados ao novo prestador de serviços ou à CONTRATANTE; e

10.1.8.2. realizar exclusão dos dados armazenados, após a transferência dos dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

10.2. Para facilitar o entendimento, adotamos a seguinte classificação de serviços em nuvem:

10.2.1. IaaS – Infraestrutura como Serviço;

10.2.2. PaaS- Plataforma como Serviço;

10.2.3. SaaS- Software como Serviço; e

10.2.4. Não se aplica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

11.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

11.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho;

11.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

11.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

11.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a

CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

12.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

12.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima Terceira.

12.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

12.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

12.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

12.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

12.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

12.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

12.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima Terceira pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

12.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

12.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

12.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

12.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

12.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

12.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

13.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

13.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

13.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

13.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

13.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

13.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido

de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

13.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

13.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

13.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

13.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

13.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

13.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

14.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

14.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

14.4. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

14.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigida para a execução das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

16.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades.

17.1.1. Advertência - a ser aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, sempre que forem observadas pequenas irregularidades, para as quais tenha concorrido a CONTRATADA;

17.1.2. Multa de:

17.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;

17.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.3. até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na execução no prazo estipulado, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

17.1.3. Rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

17.2. Os casos de descumprimento dos ANS, conforme definido neste contrato, serão enquadrados, conforme a gravidade, como inexecução total ou parcial do contrato.

17.3. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

17.4. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

17.5. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

17.6. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido à CONTRATADA será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

17.7. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente deste contrato, dos valores devidos à CONTRATADA.

17.8. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará cobrança à CONTRATADA.

17.9. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até de _____ de 20__.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato, a Proposta Comercial e o Termo Especificação do Serviço constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento, fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

19.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: